

032. APELAÇÃO 0043876-85.2014.8.19.0203 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0043876-85.2014.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00363909 - APELANTE: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 APELADO: CONDOMÍNIO VILLAGE VERDES MARES APELADO: DALVA FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: JACKSON SANTOS DE AMORIM OAB/RJ-072732 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. MATÉRIA DEVIDAMENTE TRATADA NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DECISÃO ATACADA QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA COM FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DO JULGADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA CRFB. PRETENSÃO DA EMBARGANTE AO REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

033. APELAÇÃO 0044012-04.2017.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 25 VARA CIVEL Ação: 0044012-04.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00591138 - APELANTE: NEIDE MARIA DE SALES ADVOGADO: ROGÉRIO GIBSON DE MENEZES LYRA OAB/RJ-102235 APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PERDA DE CARTÃO MAGNÉTICO. REGISTRO DE OCORRÊNCIA. COMPRAS E SAQUES NÃO RECONHECIDOS NA CONTA CORRENTE DA AUTORA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE ZELO PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO CARTÃO MAGNÉTICO E DO SIGILO DA SENHA PESSOAL POR PARTE DA AUTORA. CONFIGURAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DE RESPONSABILIDADE DO BANCO. SENTENÇA QUE MERECE REFORMA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO AUTURAL. PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso da parte Ré e negou-se provimento ao recurso da parte Autora, nos termos do voto do Relator.

034. APELAÇÃO 0044163-58.2014.8.19.0038 Assunto: Tv Por Assinatura / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUAÇU 6 VARA CIVEL Ação: 0044163-58.2014.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00443064 - APELANTE: SELMA CHUFF GRUSCHKE ADVOGADO: MAURO SEVERIANO VIEIRA OAB/RJ-152181 APELADO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: LUCIANE MATIAS FARIAS BAUMAN OAB/RJ-106264 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AUTORA QUE ALEGA COBRANÇA POR PARTE DA RÉ DIVERSA DO PACOTE CONTRATADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO AUTURAL. AUTORA QUE NÃO FOI MINIMAMENTE DILIGENTE NO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE CABIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 373, I, DO CPC. IRRESIGNAÇÃO AUTURAL QUE NÃO MERECE GUARIDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

035. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0045220-26.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 32 VARA CIVEL Ação: 0168853-47.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00443421 - AGTE: MAURO MEIRELLES JORDÃO ADVOGADO: MARCIO DE ASSIS BRASIL CARMO OAB/RJ-123874 ADVOGADO: JORGE ALBERTO ROMEIRO JUNIOR OAB/RJ-112779C AGDO: ROSSI RESIDENCIAL S A AGDO: CARTAMUS EMPREENDIMENTOS S A AGDO: VITIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: PAULA BOTELHO SOARES OAB/RJ-119145 ADVOGADO: MARCUS VINICIUS GONÇALVES GOMES OAB/RJ-117199 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CHAMOU O FEITO À ORDEM PARA QUE A DETERMINAÇÃO DO QUANTUM SEJA FEITA POR MEIO DE LIQUIDAÇÃO, INTIMANDO AS PARTES PARA INFORMAREM QUAL ESPÉCIE DE LIQUIDAÇÃO ENTENDEM ADEQUADA. AGRAVO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE. DECISÃO QUE MERECE PARCIAL REFORMA. NO CASO, A APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO DISPENSA PERÍCIA CONTÁBIL E PODE SER AFERIDA POR MEIO DE MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS, OBSERVADO OS TERMOS DO TÍTULO JUDICIAL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. AINDA QUE A DECISÃO RECORRIDA TENHA FEITO MENÇÃO À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA É POSSÍVEL SUA DISPENSA, POIS A COISA JULGADA NÃO OPERA SEUS EFEITOS QUANTO AO MODO DE LIQUIDAÇÃO, A TEOR DO DISPOSTO NA SÚMULA 344 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA "A LIQUIDAÇÃO POR FORMA DIVERSA DA ESTABELECIDNA NA SENTENÇA NÃO OFENDE A COISA JULGADA". QUANTO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE, NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO EM TEMPO OPORTUNO. PRECLUSÃO. É DE CONHECIMENTO GERAL QUE O PROCESSO SE DESENVOLVE A PARTIR DE UMA DIALÉTICA ENTRE AS PARTES, NA QUAL, POR DEVER DE PROIBIDADE, IMPÕE-SE AOS LITIGANTES MARCHAR PARA FRENTE, SEM RETORNO A ETAPAS VENCIDAS, COM O ESCOPO DE GARANTIR-SE A SEGURANÇA JURÍDICA E OBSTAR-SE A PRORROGAÇÃO DE DEBATES SUPERADOS. PRECLUSÃO DO TEMA RECONHECIDA. NO ENTANTO, NÃO EXISTE PRECLUSÃO PRO JUDICATO. POSSIBILIDADE DE REMESSA AO CONTADOR JUDICIAL CASO O JUIZ ENTENDA PELA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PELOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO AGRAVANTE, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE ENVIO AO CONTADOR JUDICIAL PELO JUÍZO A QUO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presente o advogado do agravante.

036. APELAÇÃO 0049956-23.2013.8.19.0002 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NITERÓI 5 VARA CIVEL Ação: 0049956-23.2013.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00455861 - APELANTE: LUIZ ARMANDO MAGALDI LEAL APELANTE: LILIAN RESENDE BARBOSA ADVOGADO: EMERSON DE OLIVEIRA MARINS OAB/RJ-099617 APELADO: JULIO BOGORICIN IMOVEIS NITERÓI LTDA ADVOGADO: CHRISTIANE DE OLIVEIRA DAMASCENO FRANCO OAB/RJ-141754 ADVOGADO: LEANDRO DE ALMEIDA FERNANDES MACHADO OAB/RJ-141289 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. INCONFORMISMO DA PARTE COM O JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO NCPC. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

037. APELAÇÃO 0050403-53.2014.8.19.0203 Assunto: Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0050403-53.2014.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00455825 - APELANTE: VIA VAREJO SA ADVOGADO: JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ OAB/RJ-165506 APELADO: SILVIO SOUZA DA SILVA ADVOGADO: ALEXANDRE MOREIRA DE OLIVEIRA OAB/RJ-125233 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL COM EFEITOS INFRINGENTES. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROTESTO INDEVIDO. TÍTULO PRESCRITO. ENDOSSO TRANSLATIVO. SENTENÇA DE